



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0157, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

**LEI N.º 0157, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.*

PL nº 014/2015 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo nº 010/2015

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2015, a saber:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade		
Orçamentária:	0209 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Executora:	020901 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Funcional:	15.451.0010.1061 – Projeto de Infraestrutura Turística	
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e instalações	
Fonte de Recurso	02 - Estado	R\$ 479.888,02
<b>Total Do Credito Especial</b>		<b>R\$ 479.888,02</b>

*[Handwritten signature]*



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0157, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

**Art. 2º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, será utilizado recursos provenientes do DADE.

**Art. 3º.** O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com repasse do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

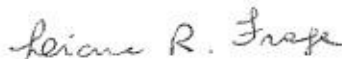
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 04 DE MARÇO DE 2015.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**

**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 04 de março de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 04 de março de 2015.



**LIANE RAMALHO FRAGA**

**Secretária de Governo**